

P O R T A R I A N° 147/2016

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 4 REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei n° 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto n° 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei n° 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei n° 6.537, de 19 de junho de 1978;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 16 do Regimento Interno do CORECON/RS, aprovado pela Resolução n° 87/1980, o qual dispõe no sentido de que cabe ao Presidente do CORECON/RS exercer os atos relativos à administração de pessoal;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública, apurar os fatos que contenham indícios de infrações e/ou irregularidades, inclusive as disciplinares cometidas por seus empregados;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância para apurar possíveis irregularidades quanto à emissão dos boletos de cobrança sem correção monetária, bem como todos os atos e fatos relacionados ao assunto que emergirem no decorrer da apuração, com vistas a subsidiar futura decisão por parte da autoridade competente.

Art. 2º - Designar **Presidente** Gabriel Picavea Torres, economista, inscrito no CORECON/RS n°. 7883; **membro**, Bruno Breyer Caldas, economista, inscrito no CORECON/RS n°. 7660; **membro**, Marcos Silla Maisonnave, economista, inscrito no CORECON/RS n°. 7996, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância visando à apuração de eventuais responsabilidades relacionadas ao processo administrativo n° 21.952/2016, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.



Art. 3º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da administração.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Alegre, RS, 13 de julho de 2016.



Econ. Simone Magalhães
Presidente